



Agrupamento de Escolas Santos Simões

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES

ANO LETIVO 2025/2026

O Ministério da Educação através do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, estabeleceu o Regime de avaliação de desempenho dos docentes.

Em conformidade, estabelece-se, para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes, no ano letivo de 2025/2026, o seguinte:

1. Dimensões da Avaliação

A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo incidirá sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa;
- c) Formação contínua e o desenvolvimento profissional.

2. Elementos de referência da avaliação

- a) Objetivos e metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões pelo Conselho Pedagógico.

3. Procedimento de Avaliação

3.1 Cabe ao Coordenador de Departamento Curricular, ou quem ele designar para o efeito, a competência de proceder ao acompanhamento e avaliação dos docentes em regime de contrato a termo.

3.2 Em conformidade com o estabelecido na alínea c) do n.º2 e com o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, não haverá lugar à observação de aulas para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes contratados.

3.3 A **classificação final** corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação previstas no presente documento, nos seguintes termos:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

3.4 Calendarização do processo

FASE	Prazos/Datas	Observações	Enquadramento legal
Designação dos avaliadores Internos	Até 29 de maio 2026	Dar conhecimento a todos os docentes de quem é o seu avaliador.	Ponto 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Projeto docente	Até 12 de junho 2026	O projeto docente é opcional e tem por referência as metas e os objetivos traçados no projeto educativo consistindo no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.	Alínea a) do artigo 16.º e ponto 1, 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Entrega do requerimento para sujeição ao regime geral de avaliação.	Até 12 de junho 2026	Os docentes identificados no ponto 1 do artigo 27.º, capítulo III do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, são avaliados pelo regime especial. A obtenção da menção de Muito Bom ou de Excelente implica a sujeição ao regime geral de avaliação.	Pontos 1 e 7 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Entrega do relatório de Autoavaliação pelos docentes contratados	Até 26 de junho 2026	O relatório é entregue, em suporte de papel.	Artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Entrega do relatório de Autoavaliação pelos docentes de carreira	Até 26 de junho 2026	Docentes cuja conclusão do processo de avaliação ocorre em 2024/2025.	Artigo 19.º e 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
	Até 31 de agosto 2026	Docentes que não concluem o processo de avaliação em 2024/2025.	
Avaliadores internos	Até 17 de julho 2026	Entrega das propostas de avaliação	Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
SADD	Até 24 de julho 2026	Reunião para harmonização das propostas e aplicação dos percentis	Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Diretor/SADD	29 de julho 2026	Comunicação da avaliação aos avaliados (Documento disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento e enviado por carta)	Ponto 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Reclamação	Artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro		
Recurso	Artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro		

Nota: todos os documentos referentes ao processo de avaliação do desempenho docente terão de ser entregues nos serviços de administração escolar da escola sede.

3.5 Documentos do procedimento de avaliação

- a) Relatório de autoavaliação;
- b) Ficha de avaliação do desempenho.

3.6 Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de autoavaliação

O relatório de autoavaliação consiste num documento obrigatório de reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente.

O relatório de autoavaliação deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva; deve ter no máximo três páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos. (ponto 4 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

O **relatório de autoavaliação** incide sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva, que deve ter como elementos de referência o serviço letivo e não letivo atribuído e os padrões de desempenho docente;
- b) As atividades promovidas, considerando o Plano de Turma;
- c) A análise dos resultados obtidos, considerando os respetivos Planos de Turma;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

As ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, a duração e os créditos obtidos, se for o caso.

3.7 No preenchimento da ficha de avaliação, o avaliador deverá ter em consideração:

- a) A classificação de todas as dimensões e parâmetros de avaliação, pontuadas na escala de 1 a 10;
- b) O desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões.

4. Resultado da Avaliação

Menção Qualitativa	Correspondência	Pontuação
Excelente	A menção de Excelente atribui-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não for inferior a 9. Este patamar de desempenho caracteriza-se, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.	9 a 10
Muito Bom	A menção de Muito Bom atribui-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8. Este patamar de desempenho caracteriza-se, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.	8 a 8,9
Bom	A menção de Bom atribui-se se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a classificação de Muito Bom.	6,5 a 7,9 valores
Regular	A menção de Regular atribui-se se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	5 a 6,4 valores.
Insuficiente	A menção de Insuficiente atribui-se se a classificação for inferior a 5.	1 a 4,9 valores.

Nota: A classificação de Excelente não é atribuída aos professores em regime de contrato a termo, nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 7 do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

5. Critérios de desempate

Observar-se-á o estabelecido no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

- A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

6. Processo de reclamação

O processo de reclamação funcionará nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

7. Recursos

O processo de recurso funcionará nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de novembro de 2026.